

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 358/2001

Institui a Unidade de Referência Municipal (URM) e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Derrubadas, a Unidade de Referência Fiscal (URM), para os efeitos na presente lei.

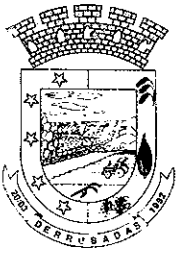
Art. 2º - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias, e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

Art. 3º - O valor da URM corresponderá a R\$10,00 (dez reais), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no IPCA e, no caso de extinção ou desconstituição desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em Lei, cuja sistemática fica alterada.

Parágrafo único: O disposto do "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Parágrafo único: Para a realização do preceituado no “caput”, deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973-67 de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

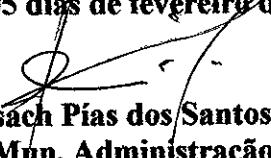
Art. 6º - O poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2001.


Miró Mülbauer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 05 dias de fevereiro de 2001.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. Administração